



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

**PROJETO DE LEI Nº /2011**

**EMENTA** – Cria novo requisito para o alvará municipal de funcionamento de estabelecimentos comerciais que explorem o serviço de estacionamento.

**Art. 1º.** Dentre os requisitos já estabelecidos por normas anteriores ao funcionamento de estabelecimentos comerciais que exploram o serviço de estacionamento, soma-se a obrigação de isentar de taxa, tarifas ou qualquer forma de cobrança.

**Parágrafo único.** Para efeitos dessa lei, entende-se que todo estabelecimento que pratica mercancia de produtos ou serviços, independentemente de formas ou modalidades, observando-se conceitos de fornecimento da lei 8078/90, estão incluídas nessa previsão legislativa.

**Art. 2º.** O consumidor, munido de comprovante tributário ou documento assemelhado, que comprove indubitavelmente a realização de gasto em qualquer dos serviços ou bens ofertados pelo estabelecimento, será isento de qualquer cobrança e terá os mesmos direitos, garantias e serviços já estabelecidos aos demais.

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

**Art. 3º.** O gasto realizado pelo consumidor deve ser verificado no mesmo dia do serviço do estacionamento e poderá ser fruto de uma ou mais operações, somadas de maneira simples.

**Art. 4º.** Na hipótese de isenção por comprovação de gasto, não haverá influência ou cobrança suplementar fundada em tempo estacionado ou localização da vaga.

**Art. 5º .** No caso de descumprimento, verificado através de procedimento administrativo, que poderá ser iniciado através de denúncia do prejudicado, será o alvará de funcionamento cassado por 3 anos consecutivos.

**Art. 6º .** O novo requisito de funcionamento valerá para todos novos estabelecimentos comerciais que explorem estacionamento e os já constituídos deverão adapta-se à norma, tratando-se de uma imposição administrativa cogente para o normal funcionamento do negócio.

**Art. 7º .** No intuito de manter o equilíbrio financeiro, poderá o valor mínimo a ser consumido, estabelecido pela presente lei, ser modificado através de decreto, atendendo-se ao melhor interesse do consumidor.

**Art. 8º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra Vera Lopes

Vereadora - PPS

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, "*Licença é o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos*"

Resumindo-se, poderíamos afirmar que o ato administrativo é unilateral, e através dele a Administração Pública permite ao administrado – quando este houver demonstrado preencher os requisitos legais - o exercício de determinada atividade previamente estabelecida, ou fato material, os quais são vedados antes da apreciação do Poder Público.

Sempre é interessante lembrar que a licença (alvará) é um ato definitivo, só enquanto estão sendo cumpridas as determinações. Entende-se que, uma vez concedida, a licença poderá ser anulada, cassada ou revogada se comprovadas, respectivamente, ilegalidade em sua expedição, descumprimento pelo particular das condições impostas pelo Poder Público ou se advier interesse público incompatível com o ato concedido.

Alvará é o instrumento, meio ou fórmula através do qual a Administração expede autorização ou licença. Cabe à administração pública elencar seus requisitos e aos particulares acatar, se quiserem realmente exercer atividade.

São da competência do município do Recife o estabelecimento e previsão dos requisitos administrativos dos estabelecimentos comerciais que atuam em sua

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

jurisdição. Pode disciplinar e determinar quais requisitos formais devem ser cumpridos para que o estabelecimento comercial funcione em plena conformidade.

Entendido isso, cabe justificar que o poder legislativo municipal tem plena competência de legislar acerca de requisitos administrativos de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Para tanto, esse projeto cria um novo requisito de funcionamento: Deverão os estabelecimentos comerciais, que explorem comercialmente essa atividade, isentar de cobrança clientes que comprovadamente consumiram mais de cinquenta reais nas atividades do comércio.

A fundamento podemos antever no Código de Defesa do Consumidor. Segundo o artigo 2º desse sistema, a coletividade de consumidores merece proteção, mesmo que não identificada. Consumidores são todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

Os estabelecimentos comerciais, que exploram estacionamentos, já estão sendo remunerados quando o consumidor comprova que já consumiu serviços e bens.

Trata-se de uma remuneração indireta, mas não deixa de ser remuneração. O que se busca é a justiça para o consumidor, que não teria que remunerar duas vezes o estabelecimento.

Existe uma antiga alegação, por parte desses estabelecimentos, que a cobrança é feita, já que existe um seguro contra danos ao veículo. O dever de proteção ao consumidor e seus bens é independente de pagamento. Pagando ou não o estacionamento, o veículo já está seguro, pelo simples fato que o estacionamento é um elemento do próprio negócio, e o risco da atividade está sobre o próprio comerciante. Isso já é um direito estabelecido pelo Código do Consumidor. Segundo farta jurisprudência, o dever de cuidado perante o consumidor e seus bens já é uma obrigação legal e não nasce só porque paga-se o estacionamento. Como diz a jurisprudência, o estacionamento “em espaço próprio para veículos assume dever de custódia”. E ressaltam: Não se trata de manifestação de gentileza nem de amizade, mas de serviço

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

complementar, remunerado de maneira indireta”, ou seja, embutido no preço das mercadorias.(RT696/97,689/226,677/117,655/78,639/60)

A relação de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo,

Cobrar estacionamento, quando comprovadamente o consumidor já realizou compras é uma dupla cobrança abusiva.

Frise-se que essa lei não tem por finalidade regular utilização de propriedade privada, mas sim de criar requisitos municipais para os estabelecimentos comerciais da cidade. O alvará de funcionamento teria um novo requisito, qual seja, o respeito pelo direito do consumidor de não ser o estabelecimento remunerado duas vezes, pela mesma prática negocial.

Frise-se que não se trata de imposição legal sobre a liberdade privada de negociar. Trata-se apenas de um requisito, que representa um anseio popular dos cidadãos.

Some-se a isso, argumentos de caráter federativo. Várias cidades do Brasil já estabeleceram esse direito para seus indivíduos. Podemos citar como um exemplo de sucesso a cidade de Salvador, que, através de um argumento semelhante, conquistou esse direito aos soteropolitanos. Já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal e que o Código de Defesa do Consumidor é uma lei de aplicação também federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Portanto, cabe à Câmara Municipal do Recife ouvir os anseios de sua população e aplicar a correta interpretação do Código de Defesa do

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

Consumidor, fazendo que os estabelecimentos comerciais que explorem estacionamentos deixem de cobrar tarifas para consumidores que comprovarem que já realizaram compras no estabelecimento.

Dra Vera Lopes

Vereadora - PPS

---

***Vereadora Dra. Vera Lopes.***